

Contrato N° 41/SASUL/2015

Contrato referente ao “Fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza para o ano 2015 (Lote n° 6 – Produtos Descartáveis)”, celebrado entre os SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, contribuinte n.º 510 762 980, adiante designados por **Contraente Público** e a empresa EXACLEAN, LDª, adiante designada por **Cocontratante**.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, sitas na Rua da Junqueira, n.º 86, 1349-025 Lisboa, compareceram:

Como **Contraente Público** e em representação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, outorgando no âmbito das suas competências próprias e, como **Cocontratante** a empresa **EXACLEAN, LDª**, pessoa coletiva n.º 508 758 190, com sede na Rua Cidade de Santarém n° 55 A e B, 2025-034 Alcanede, representada por Manuel Augusto Rosa Rodrigues, titular do Bilhete de Identidade n° 2327179, que outorga na qualidade de representante legal da **EXACLEAN, LDª**, cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados.

E pelo **Contraente Público** foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação datado de treze de fevereiro de dois mil e quinze, proferido pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, no uso das suas competências próprias, contrata com o **Cocontratante**, a empresa **EXACLEAN, LDª**, o fornecimento de produtos, na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO N° 03/CP/SASUL/2015**, cuja abertura foi autorizada por despacho da mesma entidade, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n° 278/2009 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n° 149/2012, de 12 de julho, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato o **Cocontratante** obriga-se perante o **Contraente Público**, ao fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza (Lote n° 06 – Produtos Descartáveis), no

ano de 2015, aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo **Cocontratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Documentos Contratuais)

1. O presente contrato rege-se pelas disposições do presente título contratual e, em tudo o que o mesmo é omissivo, pelas condições constantes do Caderno de Encargos (Cláusulas Jurídicas e Regras Técnicas), pelos termos da proposta do adjudicatário, que fazem parte integrante do presente contrato.
2. Em caso de divergência que, eventualmente, se verifique entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, que não possam solucionar-se através da aplicação dos critérios legais de interpretação, o disposto no presente título contratual prevalece sobre os seus anexos e o constante do Caderno de Encargos prevalece sobre a proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início com a data da outorga e termina a 31 de Dezembro de 2015, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA
(Entrega dos Bens)

1. O fornecimento dos produtos objecto do presente contrato será contínuo, sujeito a entregas parcelares requeridas pelo Contraente Público com uma antecedência de pelo menos 48 horas relativamente à data da entrega efectiva.
2. O Cocontratante obriga-se a entregar as quantidades que lhe forem requisitadas em qualquer local mencionado na nota de fornecimento, não havendo lugar a valores mínimos por entrega.

CLÁUSULA QUINTA
(Local e Condições de Fornecimento)

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** periodicamente os produtos objecto do referido contrato, na data indicada no documento de formalização do pedido de fornecimento nos seguintes locais:
 - **Armazém da Cantina I – sito na Av. Professor Gama Pinto (edifício do Refeitório I) – 1600-003 Lisboa**, das 10:00 às 15:00 horas de 2ª a 6ª feira

- **Refeitório do Instituto Superior Técnico (Alameda) – sito na Av. Rovisco Pais, nº 1, 1049-001 Lisboa** das 10:00 às 15:00 horas de 2ª a 6ª feira
 - **Snack-Bar do Palácio Burnay – sito na Rua da Junqueira nº 86 – 1349-025 Lisboa,** das 10:00 às 15:00 horas de 2ª a 6ª feira
 - **Jardim de Infância – sito na Av. das Forças Armadas (edifício do Refeitório II) – 1649-026 Lisboa,** das 9:00 às 16:00 horas de 2ª a 6ª feira
 - **Nas Residências Universitárias (Anexo B),** das 9:00 às 16:00 horas de 2ª a 6ª feira
 - **Noutras instalações do Contraente Público** sempre que seja mencionada na nota de fornecimento.
2. Só poderão ser consideradas, para efeitos de pagamento, as facturas, que além das quantidades e preços, sejam acompanhadas das guias de entrega devidamente assinadas pelos funcionários credenciados do **Contraente Público**, que façam a recepção dos produtos.
 3. O **Contraente Público** obriga-se a comunicar, de forma expressa, ao **Cocontratante** qualquer alteração ou anulação que se venha a verificar em relação ao pedido formalizado, às condições de fornecimento, que façam a recepção dos produtos.
 4. Os preços de referência são os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA

(Preço)

1. Pelo fornecimento objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante**, o valor correspondente à totalidade dos produtos entregues de acordo com os preços, por tipologia de produto, conforme consta na tabela anexa (Anexo A).
2. Os preços unitários referidos no número anterior, incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao **Cocontratante**, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faturação e Pagamento)

1. A forma e processo de pagamento são as que resultarem da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesa na Administração Pública.
2. A faturação dos produtos fornecidos é efectuada de acordo com cada nota de fornecimento.

24



U LISBOA

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da fatura.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Cocontratante)

1. São obrigações do **Cocontratante**, nomeadamente, as assumidas no presente contrato e as decorrentes da sua proposta.
2. O **Cocontratante** terá de assegurar o fornecimento dos bens objecto do referido contrato, sempre que lhe sejam solicitados pelos SASULisboa.
3. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao Cocontraente, este indemnizará o Contraente Público no montante correspondente à diferença entre o valor dos fornecimentos previstos e o custo real das aquisições que o Contraente Público seja obrigado a fazer por virtude daquela suspensão.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da Posição Contratual)

1. A **Cocontratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da **Contraente Público**.
2. Para efeitos da eventual autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Revogação do Contrato)

No caso de incumprimento, por qualquer das partes das obrigações contratuais, pode a parte não faltosa denunciar o presente contrato nos termos da lei, comunicando à outra no prazo de 60 dias ou conforme o estabelecido no acordo previamente efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução do Contrato)

1. O **Contraente Público** poderá resolver o contrato:
 - a) Se existir um atraso sistemático na entrega dos produtos ou falta de reposição dos mesmos quando estes não forem recepcionados por não se encontrarem nas condições do Caderno de Encargos e Proposta.
 - b) Se os produtos, objecto deste contrato não corresponderem às características atribuídas no Caderno de Encargos e Proposta.

- c) Se houver mais que duas advertências escritas por incumprimento do contrato.
 - d) O **Contraente Público** poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, sempre que, por razões imputáveis ao **Cocontratante**, ocorrerem graves prejuízos decorrentes do incumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP.
 - f) O **Cocontratante** se apresente à insolvência ou seja declarada pelo tribunal.
2. O **Cocontratante**, por sua vez, poderá rescindir o contrato por falta ou atraso nos pagamentos por um período superior a 60 dias, após a data de vencimento da respetiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável)

1. Tudo o omissivo ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como pelo regime jurídico contido no Código dos Contratos Públicos.
2. É ainda aplicável aos fornecimentos, a legislação específica para os referidos produtos alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Foro Competente)

Todos e quaisquer litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, renunciando, desde já, as duas partes, a qualquer outro, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de preverem, se assim o entenderem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições Finais)

1. Pelo **Cocontratante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
2. O **Cocontratante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

3. O presente contrato foi escrito em cinco folhas e respectivos Anexos, todas rubricadas pelos intervenientes, com excepção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de a todos ser lida em voz alta.

O Contraente Público



O Cocontratante



Os Gerentes

ANEXO A**LISTA de PREÇOS UNITÁRIOS S/ IVA*****Lote nº 6 – Produtos Descartáveis***

Designação do artigo	Unidade	Preço Unitário
Avental Descartável	Milheiro	49,00 €
Bata Descartável	Milheiro	49,00 €
Luva de borracha doméstica (Tamanhos S, M, L)	Unidade	0,165 €
Luva descartável latex (Tamanhos S, M, L)	Unidade	0,025 €
Máscara descartável com elástico	Milheiro	50,00 €
Palitos descartáveis (emb. Individual)	Milheiro	1,10 €
Palhinhas para Bar descartáveis	Milheiro	2,50 €
Touca descartável	Milheiro	22,00 €

ANEXO B

RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

LOCAL	MORADA
Residência Artilharia Um 103	Rua da Artilharia Um nº 103, 1070-012 Lisboa
Residência Campo Grande	Campo Grande nº 292, 1700-009 Lisboa
Residência Filipe Folque	Rua Filipe Folque nº 65, 1050-112 Lisboa
Residência Luís de Camões	Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa
Residência FMH 1	Estrada da Costa – Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo
Residência FMH 2	Estrada da Costa – Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo
Residência de Benfica	Rua Ary dos Santos nº 6, 4º, 5º, 6º 1500-063 Lisboa
Residência Artilharia Um 101	Rua da Artilharia Um nº 101, 1070-012 Lisboa
Residência António Aleixo	Rua Nova de S. Mamede nº 7-1ºE, 1250-172 Lisboa
Residência D. Dinis	Rua Oliveira Martins nº 4 - 2º, 1000-212 Lisboa
Residência Egas Moniz	Av. Casal Ribeiro nº 21, 1000-090 Lisboa
Residência Leite Vasconcelos	Av. Berna nº 13 – 8º, 1050-036 Lisboa
Residência Lumiar	Rua Rª D. Luísa de Gusmão nº 10, 1600-686 Lisboa
Residência Monte Olivete	Rua da Imprensa Nacional nº 116 – 1250-127 Lisboa
Residência Ribeiro Santos	Rua Coronel Bento Roma nº 22, 1700-122 Lisboa
Residência Tomás Ribeiro	Rua Tomás Ribeiro nº 89 – 1º, 1050-227 Lisboa
Residência Gago Coutinho	Rua das Praças nº 49, 1200-766 Lisboa
Residência Monteiro Alves	Rua Gonçalves Crespo nº 20, 1150-185 Lisboa
Residência Erasmus	Rua Andrade Corvo nº 9 R/C Dtº, 1050-007 Lisboa
Residência Nª Srª da Paz	Alameda das Linhas de Torres nº 78, 1750-147 Lisboa